



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 15866, de 29 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1725, de 3 de maio de 2011, que “Institui o Conselho Escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino que atende a educação básica **em regime presencial** deverá constituir um único Conselho Escolar.

.....

Art. 6º O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio que **substituirá** sua operacionalização.”

LEIA-SE:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo **mobilizador e executor** nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino que atende a educação básica deverá constituir um único Conselho Escolar.

.....

Art. 6º O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio que **subsidiará** sua operacionalização.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15866, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Conselho Escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, no inciso VIII do artigo 3º e inciso II do artigo 14, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), na Lei Federal nº 10.172, de 2001 e nos incisos I ao VII do artigo 1º da Portaria nº 2.896, de 2004, do Ministério da Educação – MEC; e

Considerando a necessidade de promover a democratização e a consolidação da autonomia das escolas da rede pública estadual de ensino nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, na estrutura dos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia, o Conselho Escolar como órgão máximo de deliberação coletiva, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino que atende a educação básica em regime presencial deverá constituir um único Conselho Escolar.

Art. 3º Na composição dos Conselhos Escolares será garantida a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar e a paridade entre eles, sendo seus membros eleitos em assembleia para um mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição para mais um mandato.

Art. 4º O Diretor do estabelecimento de ensino será membro nato do Conselho Escolar, na qualidade de Presidente, sendo o Vice-Diretor seu respectivo suplente.

Art. 5º O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, substituirá a Associação de Pais e Professores – APP em todas as suas atribuições e terá, entre outras, a competência para receber e gerenciar os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O processo de implantação dos Conselhos Escolares e a desativação das APP's serão realizados através de atividades de mobilização comunitária devendo ser concluídos num prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio que substituirá sua operacionalização.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º O Conselho Escolar, depois de instituído terá a função de organizar e conduzir o processo de eleição do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 8º Compete à SEDUC regulamentar os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador